



116
27

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: DELMA ELOI BITTENCOURT DA SILVA.

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019

RELATÓRIO, FUNDAMENTAÇÃO e DISPOSITIVO

Trata-se de solicitação de Cadastramento da empresa DELMA ELOI BITTENCOURT DA SILVA, para fins de participação e habilitação na Tomada de Preços 012/2019. O pedido foi encaminhado por e-mail na data de 09/07/2019. Foram solicitados esclarecimentos e documentos complementares, sendo que a empresa respondeu no dia 12/07/2019. As exigências solicitadas foram parcialmente cumpridas.

Em breves palavras esta é a situação.

A empresa não cumpriu com três exigências Editalícias, sendo caso de indeferimento do Certificado de Registro Cadastral.

A primeira exigência que não foi cumprida diz respeito ao item 4.1.2, letra g) que preceitua:

“g) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (ALVARÁ MUNICIPAL);”

O referido item exige que a inscrição Municipal seja pertinente ao Ramo de Atividade do certame. O Alvará de Licença apresentado com validade até 10/03/2020, apesar de descrever 19 atividades exercidas e/ou autorizadas para a empresa, **não possui nenhuma atividade relacionada a serviços de saúde.**

Apesar do CNPJ descrever uma única atividade relacionada a saúde (86.60-7-00 – Atividades de apoio a gestão de saúde), que também não se enquadra nos moldes editalícios, tal atividade sequer está habilitada no alvará de licença Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cacique Doble

117
9

Dessa forma, não houve comprovação por parte da empresa do item 4.1.2, letra "g)" no que diz respeito a apresentação de alvará de licença para o ramo de atividade do certame licitatório.

A segunda exigência não cumprida pela empresa, foi aquela atinente ao item 4.1.3. letra "a", observação 1, alínea segunda, que preceitua:

a) Certidão de Registro do Profissional que prestará os serviços no Conselho Regional de Medicina do Estado da vinculação do Profissional;

Obs 1. O vínculo entre a empresa e o profissional que prestará os serviços deverá ser comprovado através da apresentação de:

- Contrato Social em caso de sócio da empresa; ou

- **Cópia da Carteira de Trabalho assinada na empresa licitante, acompanhada da Guia de Recolhimento de Empregado do FGTS/GFIP do mês anterior a abertura da proposta;**

A referida alínea do item exige que o licitante apresente 'cópia da Carteira de Trabalho assinada na empresa licitante...'. .

Apesar da empresa ter apresentado cópia, sem autenticação da folha de Rosto da CTPS (páginas de identificação e qualificação civil), não apresentou cópia da página da CTPS acerca do Contrato de Trabalho entre o profissional e o licitante, **descumprindo o item mencionado**, por falta de apresentação do documento.

Terceira exigência editalícia não cumprida, diz respeito ao Item 4.1.12, que preceitua:

4.1.12. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS EMITIDOS PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL ATRAVÉS DA INTERNET, TERÃO SUA AUTENTICIDADE CONFERIDA NA INTERNET ANTES DA EMISSÃO DO CADASTRO DE FORNECEDOR. OS DEMAIS DOCUMENTOS, SE NÃO FOREM APRESENTADOS EM ORIGINAIS, DEVERÃO SER AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, OU POR SERVIDOR DA COMISSÃO DE CADASTRO.

[Handwritten signature]





Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cacique Doble

118
9

Referido item exige que os documentos que não são obtidos via internet, deverão ser autenticados em cartório ou por servidor da comissão.

Os documentos que foram disponibilizados pela internet, foram devidamente conferidos nos respectivos portais, porém o Alvará de licença municipal, a CTPS do profissional (parcialmente apresentada), a ficha de Registro de empregados, a Guia de Recolhimento de Empregado do FGTS/GFIP do mês anterior, Escrituração contábil digital (parte referente ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social), não puderam ser atestados sua autenticidade, tendo em vista que foram encaminhados por e-mail, sem a apresentação dos respectivos originais para fins de conferência.

Diante do exposto, pelo descumprimento das três exigências Editalícias acima referidas, o indeferimento do Certificado de Registro Cadastral é medida impositiva.

INDEFIRO o Registro Cadastral da empresa DELMA ELOI BITTENCOURT DA SILVA, CNPJ 91.416.065/0001-78.

Determino a postergação da abertura dos envelopes 01 e 02, agendados para o dia 17/07/2019, para fins de possibilitar prazo recursal da presente decisão em atendimento a Lei 8666/93.

Transcorrido o prazo recursal e/ou julgados eventuais recursos, retornem para a comissão para deliberação do aprazamento da data da abertura dos envelopes 01 e 02.

Comuniquem-se os Licitantes por e-mail.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Adm. 2017/2020

Cacique Doble, RS, 15 de Julho 2019.

Comissão de Licitações:

Janaina Reginato
Janaina Reginato, Presidente

Ezequiel Biavati, Membro

Caroline Carniel
Caroline Fernanda Carniel, Membro



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br